ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO OBJETO

Contratação de **Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC)**, por LOTE ÙNICO, na modalidade de Serviço de **Longa Distância (LDN E LDI)**, para a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo cujas chamadas serão originadas do Estado do Espírito Santo para TELEFONES FIXOS E/OU MÓVEIS, conforme relacionado abaixo e estabelecido no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654 de 20 (vinte) de novembro de 2008:

LOTE ÚNICO

ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
01	Serviço de Telefonia Fixa Comutada, na modalidade de Serviço de **Longa Distância Nacional** (**LDN**), intrarregional e inter-regional, cujas chamadas serão originadas do Estado do Espírito Santo para TELEFONES FIXOS e MÓVEIS, através dos respectivos códigos de seleção, conforme disposto no Anexo II deste Termo.
02	Serviço de Telefonia Fixa Comutada, na modalidade de Serviço de **Longa Distância Internacional** (**LDI**), cujas chamadas serão originadas do Estado do Espírito Santo para TELEFONES FIXOS e MÓVEIS, conforme disposto no Anexo II deste Termo.

02 – DAS DEFINIÇÕES:

Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

2.1. **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, Submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função reguladora das telecomunicações e sede no Distrito Federal:

2.2. **REGIÃO –** divisão geográfica constituída dos estados definidos nos Anexos do PGO:

2.3. **SETOR –** subdivisão geográfica das Regiões constituída de estados e/ou municípios, conforme definido no PGO;

2.4. **ÁREA CONURBADA –** área de prestação do STFC contida nos limite do conjunto de duas ou mais áreas locais distintas cujas zonas urbanas tenham se tornado limítrofe umas das outras, constituindo um todo continuamente urbanizado, podendo ser separada por rios, lagos, baias, braços oceânicos ou por uma distância de até mil metros;

2.5. **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC –** definido no PGO - Plano Geral de Outorga, como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

2.6. **TELEFONIA LONGA DISTÂNCIA NACIONAL –** é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se á comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área Local distinta;

2.7. **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL –** modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas num mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, definida no Plano Geral de Outorgas – PGO;

2.8. **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL –** modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas entre regiões distintas, dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;

2.9. **TELEFONIA LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL –** é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos situados no território nacional e um outro ponto situado no exterior;

2.10. **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO –** empresa outorgada/ autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

2.11. **LINHA TRONCO BIDIRECIONAL –** enlace que interliga a central privativa de comutação telefonia – CPCT a uma central telefonia pública ou outros dispositivos da prestadora do serviço de telefonia fixo comutado – SFTC, utilizado tanto para o tráfego de entrada como para o tráfego de saída;

2.12. **PERFIL DE TRÁFEGO –** assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de minutos de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas;

2.13. **PLANO DE SERVIÇO –** documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

2.14. **PLANO BÁSICO DE SERVIÇO –** entendido como Plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;

2.15. **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS –** entendido como Plano de serviços disponíveis a todos os usuários ou interessados no STFC, opcionais ao Plano Básico de Serviços, sendo a estrutura de preços definida pela prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento do mercado;

2.16. **USUÁRIO –** pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixa comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto á prestadora do serviço;

03 – LOCALIZAÇÃO DAS LINHAS TELEFÔNICAS FIXAS:

3.1. Sede da Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – Ilha de Monte Belo – Vitória – ES –CEP 29.053-245 – Responsável: Srª Vanessa Medina Saade – Tel: 27 3183-5181

3.2. Prédio Cidade Alta, situado na Rua São Francisco nº52 – Centro – Vitória – ES – CEP 29015-200 - Responsável: Srª Vanessa Medina Saade – Tel: 27 3183-5181

3.3. Vara Federal de Serra, situada na Rua Major Piçarra, N.12 – Centro – Serra Sede – ES – CEP 29.176- 020 - Responsável: Sr. Filipe Fialho Alves – Tel: 27 3251-9224

3.4. Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim, situada na Av. Monte Castelo, s/n – Independência – Cachoeiro de Itapemirim – ES – CEP 29.306-500- Responsável: Srª. Polyana Guimarães -28-3321-8000

3.5. Vara Federal de São Mateus, situada na Rua Cel. Constantino Cunha, S/N - Fátima - São Mateus - ES – CEP 29.933-530 -Responsável: Srª. Flávia Suely Lodi - Tel: 27 3763-4001;

3.6. Vara Federal de Colatina, situada na Rua Santa Maria, Nº 46 – Centro - Colatina, ES – CEP 29.700-200 – Responsável: Sr. Marinaldo Barbosa – Tel: 27 3721-5466

3.7. Vara Federal de Linhares, situada na Av. Nogueira da Gama, N. 988 – Centro – Linhares – ES – CEP 29.900-040 - Responsável: Srª. Rosilene Antônio Medina Ferreira- 27 3371-0126

04 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1. O perfil de tráfego indicado no Anexo II servirá tão somente de subsídio à licitação na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo;

4.2. As propostas das licitantes deverão ser apresentadas nos moldes sugeridos por esta Seccional, devendo constar, ainda, os critérios de cobrança e tarifação dos serviços telefônicos, de acordo com a regulamentação da ANATEL vigente;

4.3. O perfil de tráfego indicado corresponde à média anual, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas por esta Seccional no ano de 2011/2012;

4.4. A justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo possui tanto centrais telefônicas quanto linhas telefônicas convencionais (instaladas independentes das centrais) nas localidades constantes do item 3.

4.5. A Proposta apresentada pela licitante deverá abranger tanto as centrais telefônicas quanto as linhas telefônicas convencionais, citadas no subitem anterior.

05 – DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

5.1. Os preços das ligações telefônicas serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS de cada uma das licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação o perfil de tráfego deste Órgão e o horário de 11:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira.

5.2. A licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado, poderá oferecer percentual de desconto sobre o valor das tarifas e preços dos serviços telefônicos compreendidos em sua proposta, conforme consta no Anexo II – Planilha de Formação de Preços.

5.3. Será admitido percentual de desconto de valor igual a ZERO.

5.4. Caso a proposta não indique percentual de desconto, este será admitido como de valor zero.

5.5. Durante todo o período contratual, é obrigatória a manutenção dos descontos inicialmente concedidos.

5.6. Não será exigida para participação no procedimento licitatório que vier a ser instaurado para aquisição dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, prévia aprovação, pela ANATEL, do desconto que vier a ser ofertado, em razão do sigilo em que se revestem as propostas até a abertura dos envelopes que as contêm.

06 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Caberá a Contratada além das responsabilidades resultantes desta Licitação, da Lei nº 9.427/97, do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, obedecer as seguintes disposições:

6.1.1. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**;

6.1.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE;**

6.1.3. Repassar à **CONTRATANTE,** durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos dos que os ofertados na proposta comercial;

6.1.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

6.1.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo providenciar a correção de falhas no prazo de até 06 (seis) horas, a contar da notificação pela Contratante, com exceção da ocorrência de interrupção dos serviços, cujo prazo máximo de correção deve ser de 02 (duas) horas, também a contar da notificação pela Contratante;

6.1.6. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

6.1.7. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

6.1.8. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, que contenha as informações necessárias à conferência do serviço executado, detalhadas por linha/ramal de todos os tipos de ligações realizadas, com os números dos telefones, localidades e tempos das chamadas, período de faturamento (compreendendo início e término), sendo vedada a inclusão de itens que não tenham sido expressamente contratados;

6.1.9. Comunicar à Seção de Serviços de Telefonia da Seção Judiciária do Espírito Santo, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e, quando necessário, prestar os devidos esclarecimentos;

6.1.10. Disponibilizar à Contratante um atendimento diferenciado por meio de um preposto, no horário de 08:00 às 19:00 horas. O referido preposto será responsável por atender às solicitações de serviços eventualmente solicitados pela Contratante.

07 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) licitante(s) vencedora(s),

7.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços;

7.4. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

7.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), inclusive quanto à continuação da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela a **CONTRATANTE,** não deve ser interrompida**;**

8 – DA ENTREGA DAS FATURAS

8.1. A entrega das faturas deverá ser feita no endereço abaixo:

Seção de Serviços de telefonia (SETEL) - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877- Ilha de Monte Belo - Vitória – ES - CEP: 29.053-245.

9 – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato;

9.2. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, na data de vencimento, à vista de Nota Fiscal/fatura dos serviços prestados e aceitos, correspondente ao mês de competência da prestação, devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, mediante ordem bancária, considerando-se como data de pagamento, a data de emissão da referida ordem. A Conta telefônica ou a nota fiscal deverá estar disponível a Contratante, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias da data de seu vencimento;

9.3. Sendo optante pelo Simples, a contratada deverá apresentar juntamente com a 1ª nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO, conforme Modelo constante do ANEXO IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

9.4. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação;

9.5. A compensação financeira será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.6. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte formula:

EM = NxVPxI
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX – Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – do IBGE.

9.7. A Regularidade da empresa será verificada pela Seção Judiciária do Espírito Santo, em consulta ao SICAF ou aos sítios referentes ao FGTS, à RECEITA FEDERAL e à PREVIDÊNCIA SOCIAL, e ao TST (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT).

10 – DO REAJUSTE

10.1. O reajuste das tarifas ocorrerá de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), na forma e periodicidade regulamentadas pela Anatel e com os demais dispositivos legais vigentes.

11 - DO INÍCIO E DO PRAZO DA PRESTAÇAÕ DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços encaminhada pelo Gestor do Contrato;

11.2. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, contados a partir da data especificada pelo Gestor do Contrato na Certidão de Início dos Serviços.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela SEÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA (SETEL) da CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

12.1.1. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para as sanções administrativas serão levadas em conta à legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e às disciplinas normativas no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo.

Atenciosamente,

Vitória, 09 de agosto de 2012.

Vanessa Medina Saade
Supervisora da SETEL